



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 012/2014

Caldas Brandão - PB, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

"REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 12.994/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a aplicar o Piso Salarial aos agentes comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, conforme fixado na Lei n° 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei n° 12.994, de 17 de Junho de 2014.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e repasses financeiros da União.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com seus efeitos financeiros vinculados à confirmação do repasse do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei n° 12.994, de 17 de Junho 2014 - Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemia - ACE.

Art. 4° Sem prejuízo do piso salarial fixado por esta Lei os agentes comunitário de saúde e agentes de Combate a Endemias farão jus aos direitos e vantagens estabelecidos na Lei municipal n° 342/2007 e na Lei municipal n° 345/2007 e suas respectivas alterações;

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogam-se as disposições em contrário.

Caldas Brandão - PB, 27 de Novembro de 2014.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 011/2014

Caldas Brandão - PB, 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ - PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL PAB - VARIÁVEL TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO - PB AO PMAQ - AB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1° Esta Lei autoriza o repasse de incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de qualidade do Piso de atenção básica - PAB Variável, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde n° 1.654, de 19/07/2011, incluídas as suas alterações.

Art. 2° São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1° desta Lei os servidores públicos da administração direta e aos municipalizados que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1° Os benefícios previstos no "caput" deste artigo surtirá seus após o vencimento do lapso temporal de 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo que ocupa junto SMS do Município;

§ 2° O Município fica desobrigado do pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 3° Caso haja alteração na legislação do programa a na possibilidade de outros serviços de saúde enquadrar-se nas mesmas prerrogativas e filosofia do PMAQ-AB, fica o Poder Executivo autorizado a regularmente, através de decreto, a concessão do prêmio (na hipótese de existência de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

recursos financeiros para o respectivos financiamento), estabelecendo critérios para o seu pagamento, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 4º Para os fins deste artigo fica a Secretária Municipal de Saúde, conjuntamente com a comissão tratada no art. 9º da presente Lei, autorizada a estabelecer "Quadro de Metas", através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do artigo 2º, serão aplicados da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação externa feita pelo Ministério da Saúde;

II - 45% (quarenta e cinco por cento) serão rateados com os profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Apoiadores (Agentes Administrativos, Auxiliares de Serviços Gerais e Digitadores), vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de **Prêmio e Qualidade de Inovação - PMAQ/AB**, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

- a) 45% (quarenta e cinco por cento) serão destinados aos profissionais de nível superiores lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 15% (quinze por cento) serão destinados profissionais de nível técnico lotados nas equipes de Saúde da família;
- c) 28% (vinte e oito por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) 8% (oito por cento) serão destinados aos apoiadores (Agentes Administrativos e Digitadores);
- e) 4% (quatro por cento) serão destinados aos Auxiliares de Serviços Gerais, Vacinadores e Recepcionista.

III - 10% (dez por cento) serão pagos aos Profissionais da Coordenação da Atenção Básica.

§ 1º O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa;

§ 2º O valor correspondente aos profissionais de nível técnico será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

avaliação externa;

§ 3º O valor correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será rateado, proporcionalmente, por faixa de produtividade, somando-se o valor recebido por todas as equipes implantadas e dividindo pelo número de ACS em efetivo exercício;

§ 4º Na premiação prevista no § 3º anterior, caso haja valor residual, em decorrência do não atingimento das metas ou da avaliação ainda de profissionais de nível superior ou outros na unidade básica da saúde, será este valor residual revertido para aplicação nos termos do inciso I do art. 3º;

§ 5º O valor correspondente aos apoiadores (Agentes Administração, Auxiliares de Serviços Gerais e Vacinadores), será rateado, proporcionalmente, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação da avaliação externa;

§ 6º O valor correspondente aos profissionais da Coordenação da Atenção Básica à Saúde terá seu rateio "per capita", considerando a avaliação de todas equipes na avaliação externa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica para abrigar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Os valores correspondentes aos Prêmios de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB, de que trata o Inciso II do Art. 3º desta Lei, serão repassados, semestralmente, em parcela única, aos servidores classificados, até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e do repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º O valor relativo ao incentivo financeiro destinado ao servidor público e ao municipalizado não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens, e ainda:

I - O Incentivo financeiro não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária;

II - Não Incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8° Em caso ocorrer desistência ou afastamento voluntário do serviço, em período inferior a 12 (doze) meses de labor, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB.

Parágrafo Único. Os afastamentos involuntários previsto em Lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado do ciclo avaliado.

Art. 9° Será criada a Comissão do PMAQ-AB, composta por 07 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres público para o exercício da função.

§ 1° Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre:

I - 03 (três) membros representantes da Secretária de Saúde, sendo pelo menos 01(um) do departamento da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção e 01 (um) assessor jurídico;

II - 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, indicado pelo Conselho.

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou Médico - ESF) indicado pelas equipes;

IV - 02 (dois) membro de nível Técnico (01 ACS - Agente Comunitário de Saúde) indicado pelas equipes;

V - 01 (um) membro das equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista ou ACD - Auxiliar de Consultório Dentário) indicado pelas equipes;

VI - 01 (um) profissional lotado no NASF.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação iniciada em 01 de junho de 2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caldas Brandão - PB, 27 de Novembro de 2014.

Neuma Rodrigues de Moura Soares
Neuma Rodrigues de Moura Soares
Prefeita Municipal